

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 755, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o inciso XIX ao artigo 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.

‘Art.3º

.....
XIX – implantação de delegacias especiais de Atendimento à Mulher
.....

JUSTIFICAÇÃO

Em 2016, o Brasil ficou chocado com o relato de mais um crime bárbaro: o de estupro coletivo de uma jovem de dezesseis anos, por mais de trinta homens, em uma comunidade do Morro São João, na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro.

A cobertura jornalística desse fato deplorável relata que, durante as ações iniciais de apuração do crime, houve a substituição do delegado responsável pelo caso, sob a alegação de que o primeiro delegado, um homem, não teria tido sensibilidade suficiente com a vítima, durante a abordagem inicial das investigações, o que determinou a necessidade de sua substituição por uma delegada.

Sem adentrar-se ao mérito dessas reportagens ou fazer-se qualquer juízo de valor sobre o procedimento da autoridade policial, a condução das investigações desse tipo de crime por uma delegada, parece-nos mais correto, no que diz respeito ao apoio à vítima.

Nesse contexto, temos a convicção de que a criação de delegacias especializadas no atendimento a crimes contra a mulher ajudará no processo de investigação desses ilícitos, contribuindo para que haja melhor produção de provas, as quais permitirão ao Ministério Público adequadas condições para oferecimento da



denúncia e para o embasamento da acusação, fazendo com que a condenação dos culpados por crimes de gênero torne-se uma certeza.

Confiante de que os ilustres Pares concordarão com a relevância desta emenda para mudarmos a mentalidade existente em nosso País sobre o tratamento devido às mulheres vítimas de qualquer tipo de abuso, contamos com o apoio necessário para a sua rápida aprovação.

Ante o exposto, pede-se o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2017

Deputada GORETE PEREIRA



CD/17697.07190-50